

## **ORDEM DO DIA**

**28ª Sessão Ordinária de 23/09/2025**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 84/2025, DE 13/01/2025**

"Institui o Projeto Plantando o Futuro."

**AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 122/2025, DE 14/01/2025**

"Institui o Programa Adote uma Escola no município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 389/2025, DE 08/05/2025**

"Institui a Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação no município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO GALHARDI**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 558/2025, DE 12/09/2025**

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº3.119, de 25 de maio de 2011."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

## PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Institui o 'Projeto Plantando o Futuro', que dispõe sobre medidas para a conservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada criança matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública de educação municipal.

**Adalto Silva Santos**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica instituído o "Projeto Plantando o Futuro", com a finalidade de estimular a preservação da natureza e promover a educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada criança matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública de educação de nosso município, para ser cultivada em local apropriado. Parágrafo único. As mudas deverão ser adquiridas no Viveiro Municipal de Santana de Parnaíba sem prejuízo de serem obtidas através da iniciativa privada e/ou entidades que firmarem parceria com o Poder Executivo para doação e/ou manutenção das árvores pelo período de dois anos.

Art. 2º- A muda também poderá ser disponibilizada ao pai, à mãe ou ao responsável legal que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, observada a disponibilidade da prefeitura para que, se for de interesse da família, faça o plantio em frente a sua residência.

Art. 3º- A árvore será plantada preferencialmente pelo aluno – com o apoio da comunidade escolar – e próxima à instituição de ensino onde ele foi matriculado, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, podendo, ainda, ser introduzida em áreas de recomposição florestal do município.

Art. 4º- Cada estudante participante do projeto poderá, sempre que possível, acompanhar o desenvolvimento da espécie por ele plantada, a fim de relacionar cultivo com seu ciclo educacional.

Art. 5º- A muda deverá ser plantada em até 90 dias da efetivação da matrícula ou, se passada essa data, na semana em que é comemorado o Dia da Árvore – 21 de setembro.

§ 1º O plantio deverá ser coletivo, com a participação de todas as crianças matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal, em data e horário agendados pelo Poder Executivo.

Art. 6º- No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 84

Senhores vereadores e vereadoras. A preocupação primordial ao apresentarmos este projeto de lei é a de contribuirmos com a Política Nacional de Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados com a causa. Trata-se de uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e preservação ambiental no município. Ela busca chamar a atenção para problemas relacionados à natureza, para um despertar da consciência ecológica. Preocupado com a conservação ambiental, o projeto visa contemplar o plantio de árvores na proporção de matrículas de crianças no primeiro ano da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Santana de Parnaíba, na forma da lei. É importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas, no controle das águas subterrâneas e superficiais. Somado a isso, temos ainda os efeitos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, fato que desencadeia prejuízos no âmbito do controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras. A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos, já que cada árvore com idade média de 30 anos possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e ameniza problemas respiratórios. Diante do exposto, submetemos, com o devido respeito, o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**LÍDER DO GOVERNO**  
**VEREADOR - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Institui o Programa Adote uma Escola no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Gabriel Silva Oliani** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação (RME-Santana de Parnaíba).

§ 1.º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da RME-Santana de Parnaíba, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I - biblioteca;
- II - sala de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - laboratório;
- V - quadra de esportes;
- VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2.º O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2.º A participação no programa de que trata esta Lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único - As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas

pela direção da escola, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3.º A participação no programa de que trata esta Lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A cooperação no âmbito do programa de que trata esta Lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2.º O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3.º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4.º As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1.º Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta Lei.

§ 2.º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta Lei.

Art. 5.º Os adotantes a que se refere esta Lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6.º Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Janeiro de 2025.



**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Adote uma Escola no Município de Santana de Parnaíba. O programa visa fomentar parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da infraestrutura escolar, promovendo a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos, com a realização de doações de materiais, reformas e investimentos em unidades escolares.

O Programa Adote uma Escola cria um ambiente de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, permitindo que as empresas possam contribuir para o desenvolvimento educacional do Município sem onerar os cofres públicos. As ações de benfeitoria e as doações de materiais serão feitas de acordo com as necessidades de cada escola, promovendo um fortalecimento da educação e beneficiando toda a comunidade escolar.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço importante para a qualidade de ensino e a modernização da infraestrutura das escolas em Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 14 de Janeiro de 2025.



**GABRIEL OLIANI**  
(Gabriel Silva Oliani)  
**1º SECRETÁRIO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 389/2025

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi** ,  
Vereador da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, em alusão ao Dia do Professor, com o objetivo de promover a valorização, o respeito e a ética no relacionamento entre alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação terá como objetivos:

- I – Incentivar atitudes de respeito, empatia e reconhecimento aos professores e profissionais da área educacional;
- II – Sensibilizar alunos, famílias e a comunidade escolar sobre a importância da convivência harmônica e do respeito mútuo no ambiente educacional;
- III – Prevenir situações de desrespeito, violência verbal ou física e bullying contra profissionais da educação;
- IV – Valorizar o papel fundamental dos educadores na formação cidadã e no desenvolvimento social.

Art. 3º As atividades da Semana poderão incluir:

- I – Palestras, rodas de conversa e debates sobre ética, cidadania e valorização do educador;

II – Campanhas educativas desenvolvidas pelos próprios alunos, estimulando o protagonismo juvenil;

III – Apresentações culturais, produções artísticas e concursos temáticos sobre o respeito no ambiente escolar;

IV – Ações de conscientização junto às famílias;

V – Parcerias com instituições educacionais, associações e entidades voltadas à promoção da educação e cidadania.

Art. 4º A realização da Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação ocorrerá sem custos diretos ao erário público, sendo viabilizada por meio da integração das atividades pedagógicas já existentes e de parcerias com instituições privadas, entidades do terceiro setor e profissionais voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 08 de Maio de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

**VEREADOR - PSD**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 389**

A presente proposição tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização do Respeito ao Profissional da Educação no Município de Santana de Parnaíba, com o intuito de promover, nas escolas da rede pública, uma cultura de respeito, valorização e reconhecimento aos professores e demais profissionais da educação.

Em tempos de crescente desvalorização do ambiente educacional, com relatos frequentes de desrespeito, violência verbal e até física contra educadores, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que incentivem a convivência ética, a empatia e a valorização daqueles que desempenham papel fundamental na formação intelectual e moral das futuras gerações.

A escola deve ser um espaço de aprendizado integral, onde, além do conteúdo acadêmico, os alunos desenvolvam valores essenciais para a vida em sociedade. A conscientização sobre o respeito aos profissionais da educação é uma medida preventiva que contribui para um ambiente escolar mais seguro, harmonioso e propício ao desenvolvimento.

Do ponto de vista jurídico, a competência do Legislativo municipal para tratar da matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização das atividades educacionais e à promoção da cidadania. A Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba também prevê a responsabilidade do poder público na promoção de ações que valorizem a educação e seus profissionais.

Importante destacar que o presente projeto respeita integralmente as limitações impostas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que não cria despesas para o Executivo. As atividades previstas serão desenvolvidas com base na estrutura já existente das unidades escolares, podendo contar com parcerias, apoio voluntário e integração às ações pedagógicas rotineiras.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a formação para o exercício da cidadania, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em

especial o ODS 4, que trata da promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa uma iniciativa de relevante interesse público, voltada à construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e consciente do valor de seus educadores.

Plenário Antônio Branco, 08 de Maio de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

**VEREADOR - PSD**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 558/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº  
3.119, de 25 de maio de 2011.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§1º .....

I - a suspensão ou invalidação da CNH ou do porte de arma deve ser comunicada pelo Guarda Civil Municipal ao Comandante, em no máximo 30 (trinta) dias após sua ciência, sob pena de apuração e de penalização disciplinar;

II - ficando o Guarda Civil Municipal inabilitado nos termos do inc. I deste §1º, este Guarda poderá, a bem do serviço público e à critério da Administração, ser realocado em outra função dentro da Instituição que não exija tais habilitações, desde que apresente bom comportamento em seus assentamentos;

III - se o Guarda Civil Municipal ficar com uma das habilitações a que se refere este §1º invalidada de forma definitiva, ele será demitido, mediante abertura de processo administrativo; e

IV - cessando os motivos da invalidação e retomando o Guarda Civil Municipal as habilitações necessárias, a Administração poderá retornar o servidor às suas atividades anteriores.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 12-SET-2025 15:00 DIGI179 172

**THAIZA CALVITI**  
Analista Legislativo  
Prontuário 573



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 113/2025**

Santana de Parnaíba, 12 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca modificar as atuais previsões contidas no §1º do artigo 5º da mencionada Lei em relação às situações em que algum Guarda Civil Municipal venha a ter suspensa alguma das habilitações necessárias para o exercício de suas atribuições – CNH e/ou porte de arma – e a possibilidade de ser realocado para exercer outras atribuições que não exijam tais habilitações; busca também garantir que a eventual perda do cargo somente ocorrerá caso a invalidação de uma das habilitações seja de forma definitiva, mediante processo administrativo, e também, por fim, que assim que cessar as razões da invalidade ou suspensão das habilitações, o Guarda poderá retornar às suas atividades ordinárias anteriores.

Tais previsões são de cunho administrativo para melhor gestão dos recursos humanos e busca de resultados aos GCM, pois não mais cessará de forma automática os vencimentos do servidor e o utilizará para outras atividades necessárias na Instituição, atendendo ao interesse público e garantindo organização aos servidores enquanto regularizam suas situações em outros órgãos.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise adequará as disposições acerca de organização administrativa e dos servidores da Guarda Municipal – e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

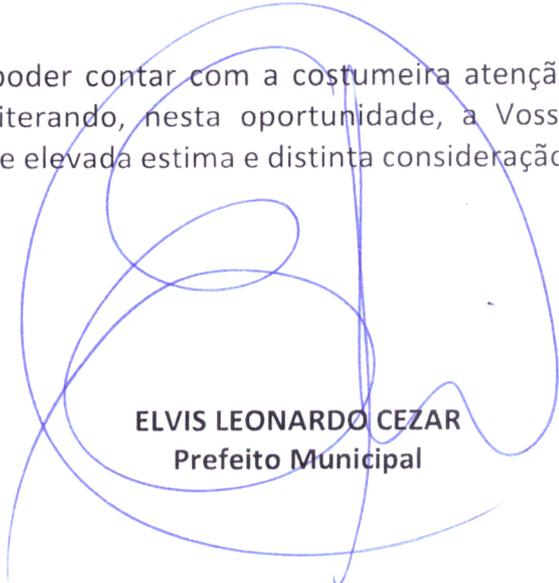
Estado do São Paulo

O objetivo lançado concerne a aspectos funcionais da Guarda Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).